INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2022

Contrato administrativo para prestação de serviço de assessoria contábil presencial, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n°. 17.947.631/0001-15, situada na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Welison Sima da Fonseca, portador do CPF. N.°027.100.737-06, com gabinete na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ERK ASSESSORIA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o n°.26.140.004/0001-69, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Eduardo Reis Kiefer, portador da CI. N.°47.604 SSP/MG e CPF. 002.981.746-34, com endereço na rua: Antônio Thomé, n.° 127, Centro, em Carangola/MG, CEP. 36.800-000, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante inexigibilidade de licitação n.º 002/2020, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviço de assessoria contábil, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, tudo conforme Edital e seus anexos, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato administrativo tem como objeto, pelo CONTRATANTE a prestação de serviço de assessoria contábil presencial, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, tudo consoante Edital, anexos, bem como procedimento administrativo licitatório em questão, cujos serviços compreendem:

a) execução e organização contábil de todos os setores da Prefeitura Municipal, sendo responsável pela assessoria na verificação das exigências impostas na Lei 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, Lei da transparência fiscal, Prestação de contas mensal do SICOM junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conferência na elaboração dos empenhos com respectiva assinatura, notas e lançamentos contábeis, a assessoria na conferência do caixa, o atendimento primordial ao Setor de Finanças com respostas as consultas de todos os servidores, a verificação de saldos, de receitas e despesas, a auditoria mensal dos serviços contabilizados. A assessoria contábil a ser realizada inclui, quando necessário, a assinatura do funcionário/sócio, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais nas notas de empenhos elaboradas pela



ANTÔNIO PRADO DE MINAS GOVERNO MUNICIPAL DODRO DE MINAS



Um novo tempo, uma nova história!

Prefeitura Municipal, e em todas as prestações de contas a serem prestadas, sem exceção, na qualidade de contador;

- b) serviços de assessoria contábil no acompanhamento de prestações de contas anuais, mensais (SICOM) e semestrais (SIACE/LRF) direcionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- c) suporte técnico contábil e de finanças públicas a sistema informatizado de contabilidade, realizando a elaboração de relatórios, assessorando a equipe de trabalho em empenho e liquidações;
- d) prestar assessoria aos servidores para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;
- e) prestar orientação específicas para a elaboração de balanços e balancetes dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial da contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal de contabilidade;
- f) prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura Municipal, oferecendo informações destinadas ao processo de elaboração e revisão do PPA vigente, e elaboração da LDO e LOA, para a execução orçamentária do exercício seguinte;
- g) orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e regime próprio de previdência, se houver;
- h) orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- i) orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- j) acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do TCE, para prestar informações e orientar a equipe de controle interno da Prefeitura para atendimento adequado ao Controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- l) orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários;
- m) orientação e acompanhamento nas audiências públicas para apresentação de relatórios de gestão pública;
- n) orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;



ANTÓNIO DE MINAS GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

- o) orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;
- p) a necessidade de viagens a Capital do Estado ou a outros órgãos Federais e Estaduais, para resolução de problemas de pendengas de natureza jurídica, ou a participação em seminários ou encontros de interesse da Prefeitura Municipal, serão pagas por intermédio de valores referentes às diárias dos servidores municipais ou por meio de novo contrato firmado, com individualização do serviço.

Não se incluiu nos serviços da assessoria contábil aqui licitados, a auditoria em qualquer área previamente determinada, assessoria política, administrativa e financeira, com bases em dados contábeis, servico de levantamento físico e patrimonial municipal; serviços de organização de arquivo em geral. Execução, ainda que transitório ou esporádico, de serviço de motorista, secretário, datilógrafo, serviços de área de informática: digitação, implantação, atualização e manutenção de versões de sistemas contábeis; treinamento de pessoal de todas as áreas relacionadas, de alguma forma, a contabilidade e elaboração e confecção da folha de pagamento mensal ou extra.

DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA. Será considerado como valor do contrato a importância mensal de R\$ 15.165,64 (quinze mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor anual de R\$ 181.987,68 (cento e oitenta e um mil e novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA. O preco mensal consta da cláusula segunda.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUARTA. O presente contrato terá vigência a contar da assinatura deste e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, observado o prazo máximo legal, acaso haja interesse da Administração Municipal e se mantida os preços ofertados, e o valor poderá ser reajustado, anualmente, mediante índice oficial do Governo Federal e termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei nº. 8.666/93.

DA LICITAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA. Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SÉTIMA. A prestação dos serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Inexigibilidade n.º 002/2022.

Um novo tempo, uma nova história!

MUNAC

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA. São condições gerais deste contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VIII. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindilo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- IX. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as

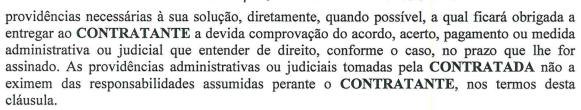


ANTÔNIO DE MINAS

PODER EXECUTIVO

OO DE MAN

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 Um novo tempo, uma nova história!



SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- I. dedução de créditos da CONTRATADA;
- II. execução da garantia prestada;
- III. medida judicial apropriada.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

CLÁUSULA DÉCIMA. Compete exclusivamente a CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Vindo o CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o CONTRATANTE poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Um novo tempo, uma nova história!

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Incumbe a contratada:

- I. Disponibilizar profissionais em condições de atender as necessidades da Prefeitura Municipal;
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Município ou de terceiros, por ação ou omissão, na execução do objeto do contrato, isentando a Prefeitura Municipal de todas as reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;
- III. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Contrato;
- IV. prestar os servicos dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CONTRATANTE recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou na normatização aplicável à matéria;
- V. fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- VI. executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do CONTRATANTE;
- VII. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- VIII. cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- IX. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do CONTRATANTE:
- X. Prestar serviços contábeis, por profissional da contabilidade, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, pelo menos durante 02 (dois) dias por semana.
- XI. Atender as situações emergenciais, comparecendo à sede da Prefeitura Municipal, quando solicitado, no prazo máximo de 12 hs (doze) horas.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Incumbe ao contratante:

I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. atestar as notas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e

efetuar os respectivos pagamentos a contratada;

- III. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.
- IV. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho;
- V. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- VI. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- VII. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG, depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista na Lei nº. 4.320/64.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As despesas para a execução destes serviços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 150 – Fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O CONTRATANTE incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
 - II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

II. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento:

III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada, pela contratante, podendo ainda,

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO PAGAMENTO E DAS MULTAS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Eugenópolis/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antônio Prado de Minas/MG, 16 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG

Prefeito Municipal

ERK ASSESSORIA LTDA.ME CONTRATADA

Testemunha 1:

Ass.:

Testemunha

Achie